GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004677.989.23-8 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Danilo Lima Cipollini.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a origem ciente das recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como da determinação para o fiel atendimento às Instruções deste Tribunal, no que diz respeito à remessa de contratos, evitando assim inconsistência com os dados informados ao Sistema Audesp.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, outrossim, que se excetuam da Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr